

PORTARIA DO CONSELHO DIRETOR Nº 29, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTO DE AJUDA DE CUSTO PARA COLABORADORES EM TELETRABALHO

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV do Estatuto Social da FADETEC, conforme deliberação deste Conselho, lavrada em ata do dia 20/03/2026, resolve:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da FADETEC, a Ajuda de Custo para Trabalho Remoto, destinada a indenizar despesas decorrentes do exercício de atividades laborais em regime de teletrabalho, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Em razão de sua natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando ao salário para qualquer efeito legal, a ajuda de custo poderá ser suspensa, reduzida ou glosada, caso o colaborador deixe de atuar em regime remoto ou de utilizar os itens que a justificam.

Art. 2º - A ajuda de custo abrangerá despesas com:

I – energia elétrica

II – acesso à internet;

III – desgaste, manutenção e substituição de equipamentos e mobiliário utilizados na execução das atividades laborais.

§1º Os valores de referência foram definidos com base em média de dados nacionais provenientes de órgãos oficiais e bases consolidadas, estando detalhados na tabela abaixo:

DESPESA	VALOR
Energia Elétrica	R\$ 77,00
Internet	R\$ 81,00
Equipamentos/Mobiliários	R\$ 60,00
Notebook/Desktop*	R\$ 100,00

§2º Os itens “Equipamentos” e “Notebook/Desktop” terão sua utilização indenizada apenas quando os colaboradores que utilizarem equipamentos próprios. Caso tais equipamentos sejam fornecidos pela FADETEC, não haverá pagamento da ajuda de custo correspondente.

§3º A FADETEC poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, solicitar ao colaborador a comprovação das despesas relacionadas ao trabalho remoto, bem como evidências de que os equipamentos e mobiliários utilizados atendem aos requisitos mínimos de segurança, ergonomia e funcionalidade. O não atendimento a tais exigências poderá ensejar a suspensão temporária, redução proporcional ou glosa integral da ajuda de custo, sem que disso resulte qualquer direito à compensação ou indenização por parte do colaborador.

Art. 3º - O valor mensal da ajuda de custo será reajustado anualmente com base no IPCA acumulado do ano anterior, sempre no mês de fevereiro, utilizando a seguinte fórmula:

- Ajuda de Custo Ajustada = Valor atual × (1 + IPCA acumulado do ano anterior).

Art. 4º - Fará jus ao recebimento da ajuda de custo o colaborador que:

I – estiver formalmente designado para atuar em regime remoto, constando tal previsão no contrato de trabalho ou em aditivo contratual;

II – utilizar efetivamente os serviços, equipamentos e mobiliários listados baixo;

a - Cadeira;

b - Mouse/Teclado;

c - Headset;

d - Mesa.

III – manter condições adequadas, estáveis e seguras no posto de trabalho remoto.

Art. 5º - Nos casos de colaborador formalmente designado para o regime de trabalho híbrido, a Ajuda de Custo será concedida em valor proporcional aos dias efetivamente trabalhados de forma remota no mês.

Art. 6º - Compete ao colaborador comprovar e assegurar que todos os equipamentos, mobiliários e demais recursos utilizados em seu ambiente remoto de trabalho estejam em condições plenas de segurança, estabilidade, funcionamento e adequação ao desempenho das atividades laborais. Qualquer risco, acidente, prejuízo ou dano decorrente de falhas, má qualidade, ausência de manutenção, mau uso ou inadequação desses itens é de inteira responsabilidade do colaborador, não recaindo sobre a FADETEC qualquer ônus, responsabilização civil, material ou funcional, considerando o fornecimento da ajuda de custo.

§1º Caberá à FADETEC promover a orientação aos colaboradores em teletrabalho quanto às normas de ergonomia e às diretrizes de segurança no ambiente de trabalho.

§2º A FADETEC poderá, a qualquer tempo, realizar orientações, treinamentos, fiscalizações ou exigir comprovação documental das condições do ambiente de trabalho. Verificada a inadequação ou insegurança dos itens utilizados, a FADETEC poderá, a seu critério, fornecer diretamente os equipamentos necessários, hipótese em que cessará o pagamento da ajuda de custo relativa aos respectivos itens ou solicitar que o colaborador retorne ao trabalho presencial.

Art. 7º - A ajuda de custo possui natureza indenizatória e não se incorpora ao salário, bem como não gera repercussão em encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 8º - O colaborador, no desempenho de suas atividades em regime de trabalho remoto ou híbrido, obriga-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere à proteção e sigilo das informações e dados da FADETEC.

Art. 9º - Em casos de regime de trabalho híbrido, a ajuda de custo será devida ao colaborador de forma proporcional aos dias em que houver a efetiva prestação de serviços em modalidade remota.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas – MG, 20 de março de 2026.

RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA: [REDACTED] Assinado de forma digital por RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA
Dados: 2026.05.12 10:26:58 -03'00'

Rafael Correia de Oliveira

Presidente do Conselho Diretor da FADETEC